

Carla Pires

Examinadora de Patentes

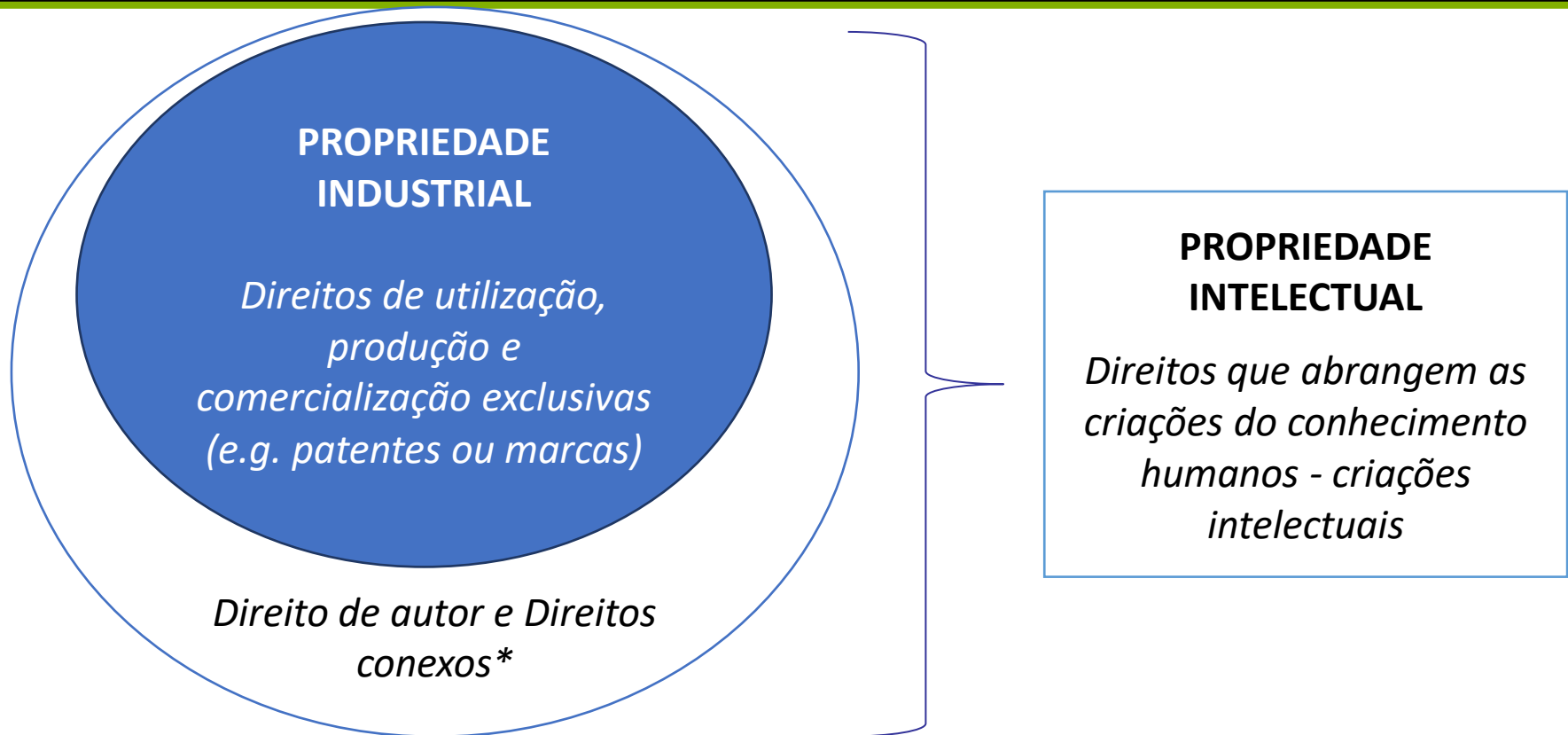


PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Aspetos Gerais de PI, Critérios de Patenteabilidade e diferenças entre patentes e modelos de utilidade

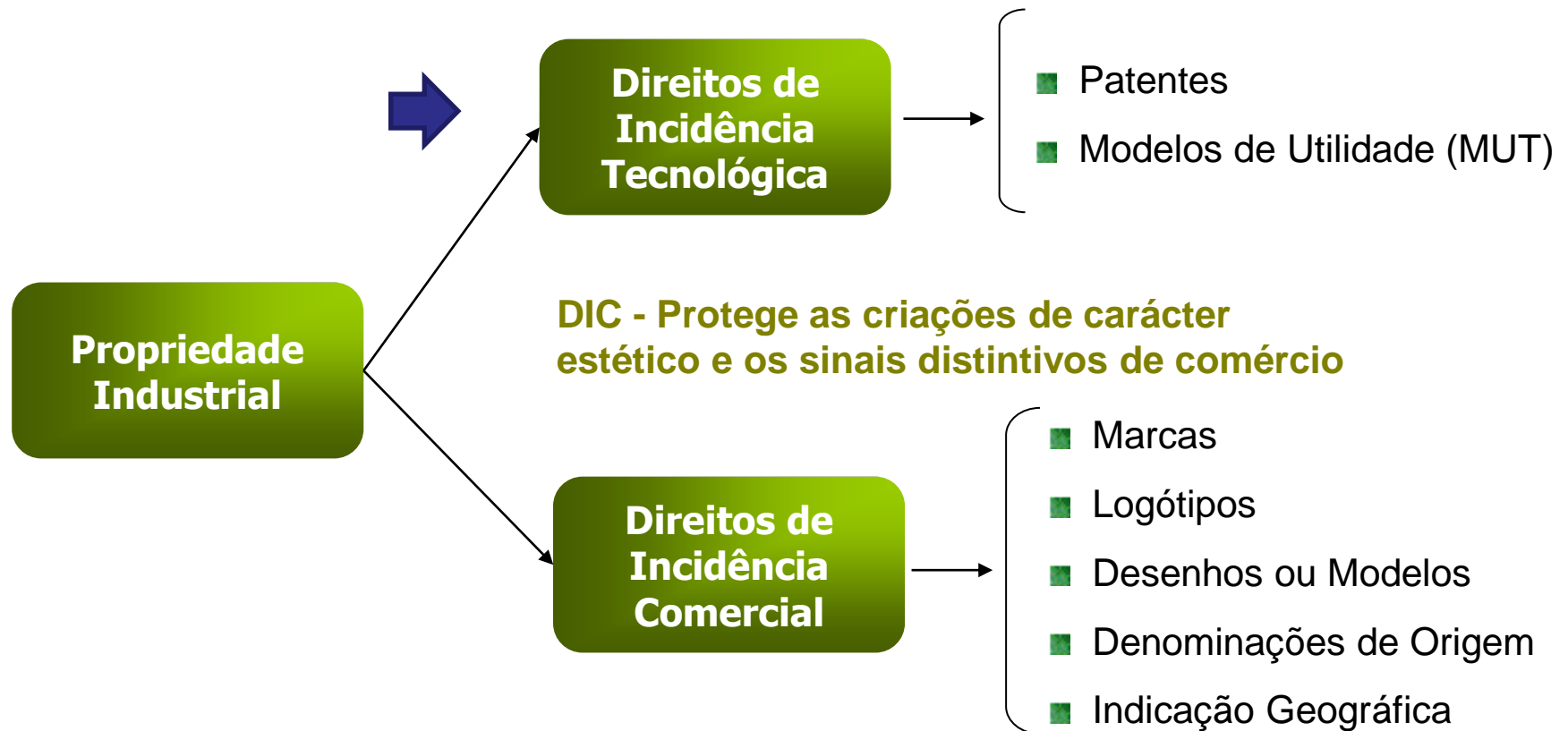
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa / 22.04.2021

- I. Propriedade Intelectual e Industrial: Patentes e Modelos de Utilidade
- II. O que é uma invenção?
- III. O que é patenteável?
- IV. O que não é patenteável?
- V. O que é uma patente e um modelo de utilidade: exemplos, diferenças e como optar
- VI. Requisitos de patenteabilidade necessários à concessão
- VII. Diferenças entre patente e modelo de utilidade face aos requisitos de patenteabilidade
- VIII. Conclusões



- Criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas....
- . Traduz-se num conjunto de autorizações de utilização das obras, reservadas ao autor ou a terceiro detentor dos direitos (por ex: herdeiros).

DIT - Protege as criações de carácter técnico – Invenções



A protecção da Propriedade Industrial assegura um monopólio legal:

- O direito de usar, produzir, comercializar em exclusivo
- O direito de impedir terceiros de usar, produzir, comercializar
- Permite a transmissão e o licenciamento

Atenção: Esta protecção tem que ser requerida, não é automática!
Em Portugal vigora o “first to file” (≠ “first to use”)

Os Direitos de Propriedade Industrial são territoriais...



... o exclusivo é apenas garantido no território em que se encontram em vigor

Protecção nacional, europeia/comunitária e internacional

Artigo 4.º do CPI - **Efeitos**

1 — Os direitos conferidos por patentes, modelos de utilidade e registos abrangem todo o território nacional.



VIA NACIONAL



CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (CPI)
Âmbito: Regional

PT

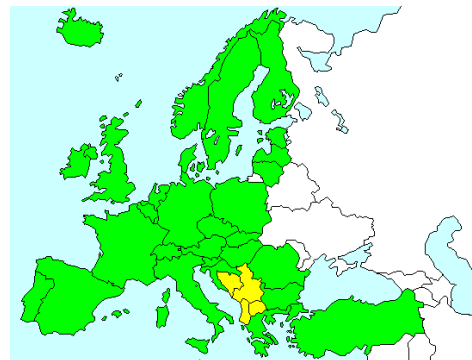


VIA EUROPEIA



CONVENÇÃO DE MUNIQUE
1973.10.05
(European Patent Convention - EPC)
Adesão de PT: 01.01.1992

Até 44 Países

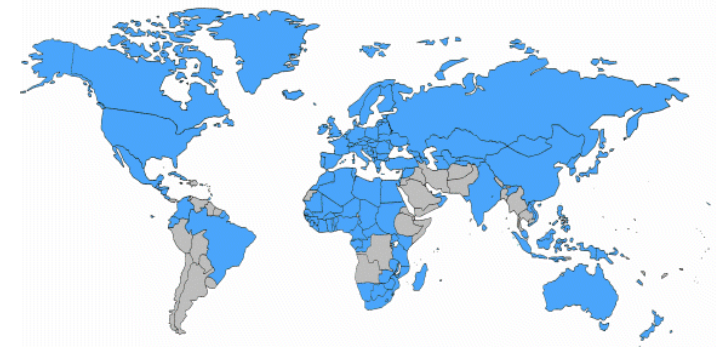


VIA INTERNACIONAL



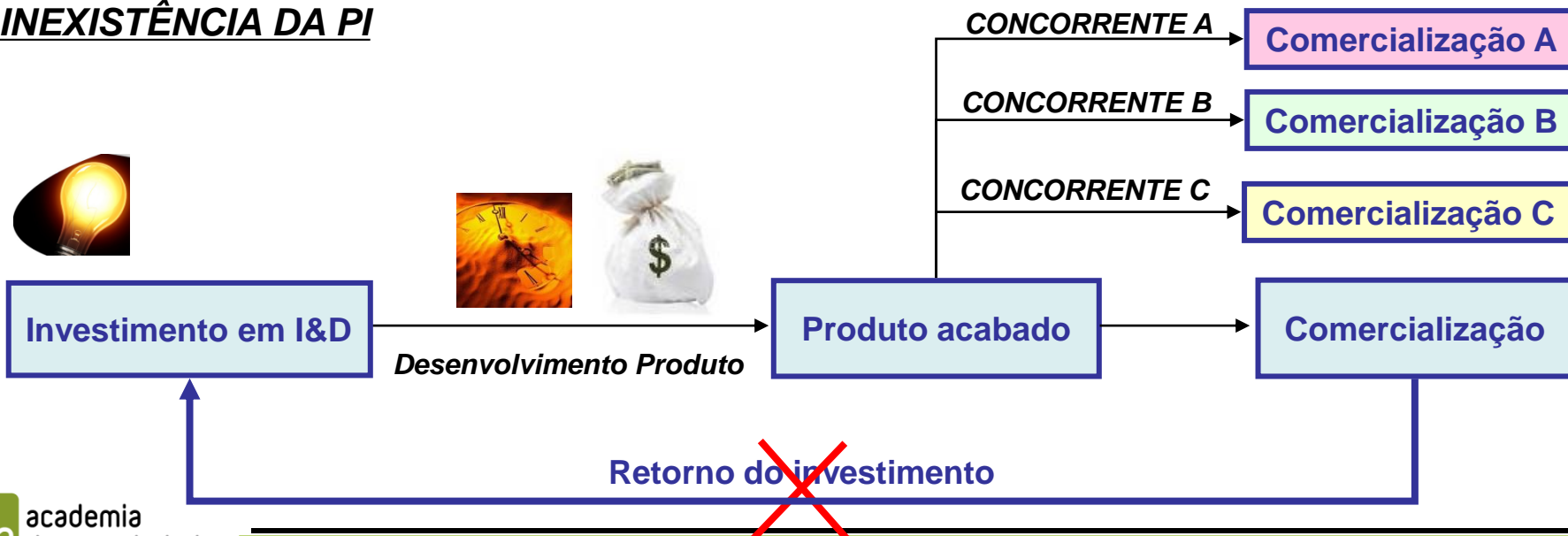
TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES
19.07.1970
(Patent Cooperation Treaty – PCT)
(Administrado pela OMPI)
Adesão de PT: 24.11.1992

Até 153 Países





INEXISTÊNCIA DA PI

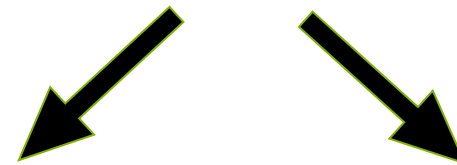


Um direito não registado/concedido é:



Um direito registado/
concedido assegura:

Defesa da concorrência



Preventiva

Mercado

INPI

Repressiva

ASAE

GNR

PSP

DGAIEC

Tribunais

(e.g. coima, multa ou pena de prisão)

Título I - Parte Geral

Capítulo I - Disposições gerais

Capítulo II - Tramitação administrativa

Capítulo III - Transmissão e licenças

Capítulo IV - Extinção dos direitos de propriedade industrial

Capítulo V - Recurso

Subcapítulo I - Recurso judicial

Subcapítulo II - Recurso arbitral

Capítulo III - Desenhos ou modelos

Capítulo IV - Marcas

Capítulo V - Recompensas

Capítulo VI - Logótipos

Capítulo VII - Denominações de origem e indicações geográficas

Título II - Regimes jurídicos da propriedade industrial

➡ Capítulo I - Invenções

Subcapítulo I - Patentes

Subcapítulo II - Modelos de utilidade

Capítulo II - Topografias de produtos semicondutores

Título III - Infracções

Capítulo I - Disposições gerais

Capítulo II - Proteção dos segredos comerciais

Capítulo III - Ilícitos criminais e contra-ordenacionais

Capítulo IV - Processo

Título IV - Taxas

Título V - Boletim da Propriedade Industrial



O QUE É UMA INVENÇÃO?

INVENÇÃO

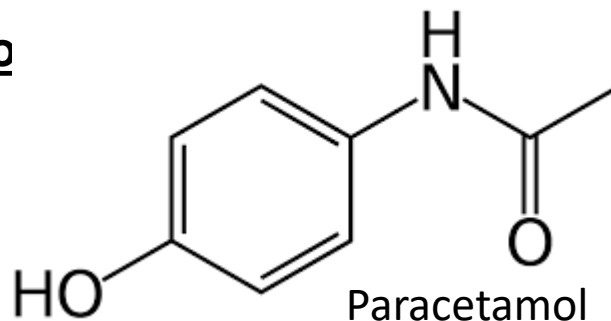
Solução técnica para um problema técnico específico



Artigo 50.º do CPI - Objeto de uma patente

2 — Podem obter-se patentes para quaisquer INVENÇÕES, quer se trate de PRODUTOS ou PROCESSOS, em todos os domínios da tecnologia, desde que essas invenções respeitem o que se estabelece no número anterior.

3 — Podem igualmente ser objeto de patente os processos novos de obtenção de produtos, substâncias ou composições já conhecido

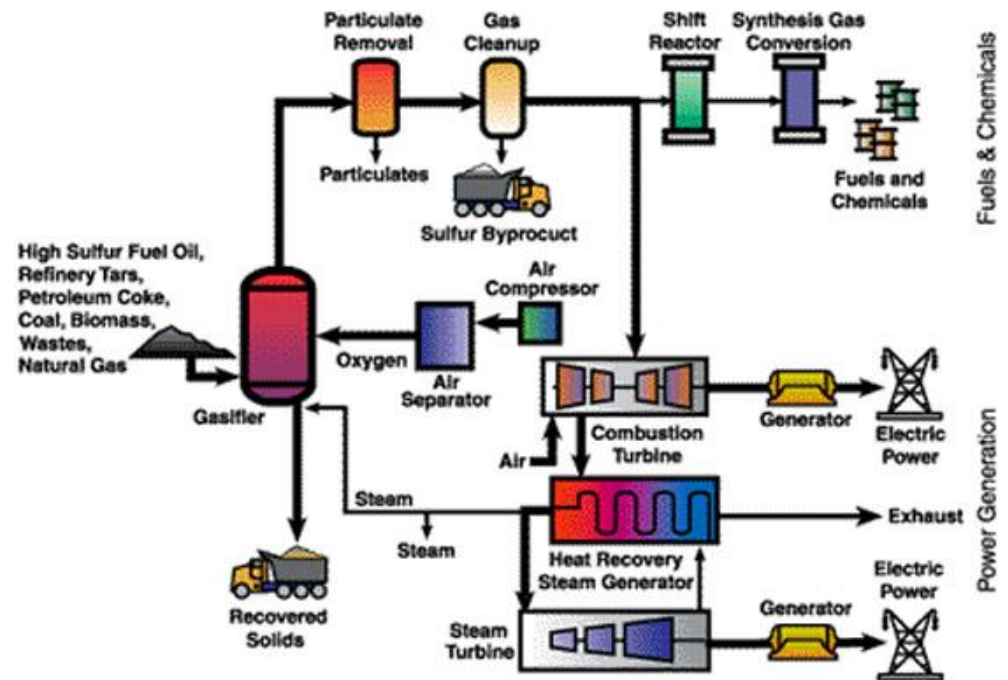


Artigo 119.º do CPI - Objeto de um MODELO DE UTILIDADE

1 — Podem ser protegidas como modelos de utilidade as **INVENÇÕES**.

INVENÇÃO

- Produto/Aparelho
- Processo (em qualquer área tecnológica)
- Utilização



Artigo 51.º - Limitações quanto ao objeto

1 — Excetua-se do disposto no artigo anterior:

- a) As **descobertas**, assim como as **teorias científicas e os métodos matemáticos**;
- b) Os **materiais ou as substâncias já existentes na natureza e as matérias nucleares**;
- c) As **criações estéticas**;

**SE NÃO É PATENTEÁVEL NÃO
PODE SER PATENTE NEM MODELO
DE UTILIDADE**

Artigo 51.º - Limitações quanto ao objeto

1 — Excetua-se do disposto no artigo anterior:

d) Os **projetos, os princípios e os métodos do exercício de atividades intelectuais em matéria de jogo ou no domínio das atividades económicas, assim como os programas de computadores, como tais, sem qualquer contributo técnico;**

e) **As apresentações de informação.**

Artigo 52.º - Limitações quanto à patente

1 — As invenções cuja exploração comercial seja contrária à lei, à ordem pública, à saúde pública e aos bons costumes são excluídas da patenteabilidade, não podendo a exploração ser considerada como tal pelo simples facto de ser proibida por disposição legal ou regulamentar.

2 — Nos termos do número anterior não são patenteáveis, nomeadamente:

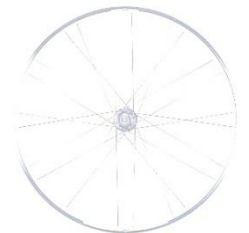
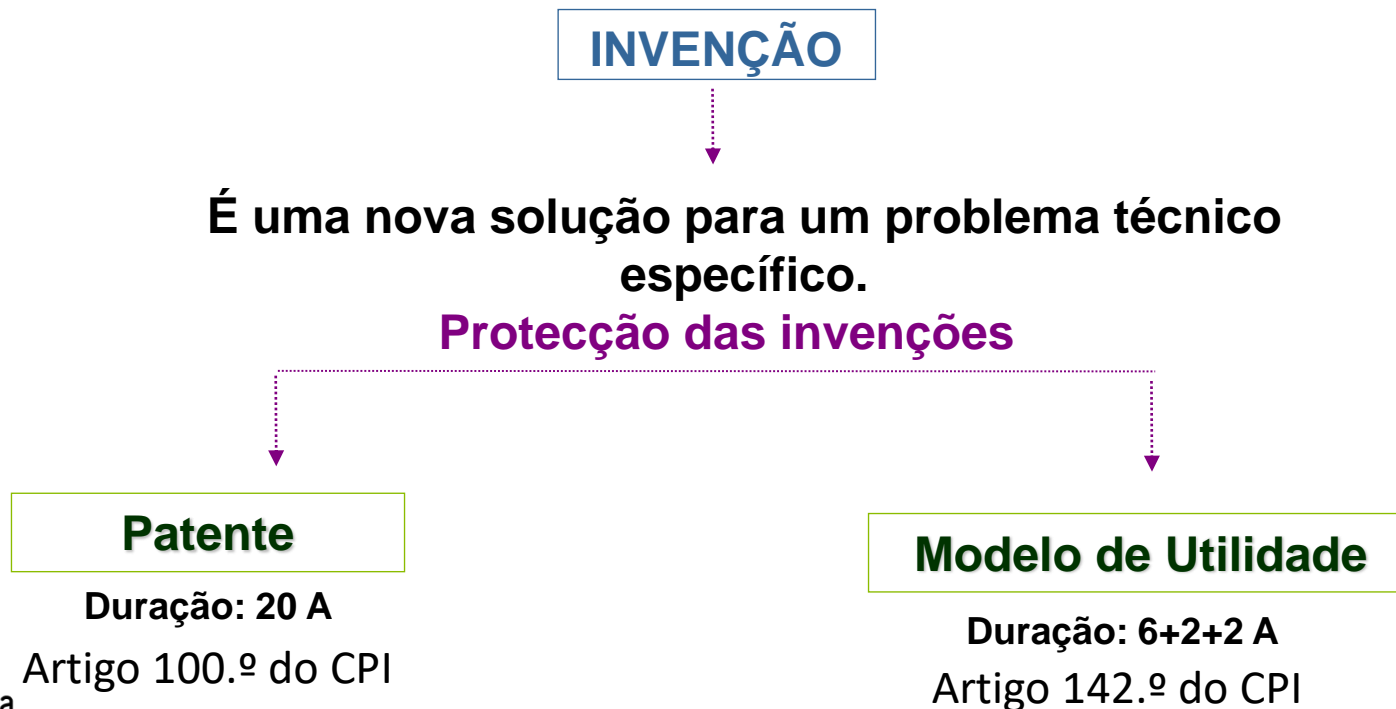
- a) Os processos de clonagem de seres humanos;
- b) Os processos de modificação da identidade genética germinal do ser humano;
- c) As utilizações de embriões humanos para fins industriais ou comerciais;
- d) Os processos de modificação de identidade genética dos animais que lhes possam causar sofrimentos sem utilidade médica substancial para o homem ou para o animal, bem como os animais obtidos por esses processos.

Artigo 52.º - Limitações quanto à patente

3 — Não podem ainda ser objeto de patente:

- a) O **corpo humano, nos vários estádios** da sua constituição e do seu desenvolvimento, bem como a simples descoberta de um dos seus elementos, incluindo a sequência ou a sequência parcial de um **gene**, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo seguinte;
- b) **As variedades vegetais ou as raças animais**, assim como os **processos essencialmente biológicos de obtenção de vegetais ou animais** e os vegetais ou animais obtidos exclusivamente através desses processos;
- c) **Os métodos de tratamento cirúrgico ou terapêutico do corpo humano** ou animal e os métodos de diagnóstico aplicados ao corpo humano ou animal, podendo ser patenteados os produtos, substâncias ou composições utilizados em qualquer desses métodos.

- É um direito de PI, válido para um determinado território e período limitado.
- Em troca do direito é necessário o pagamento de taxas e a divulgação de toda informação técnica que permita a reprodução da invenção.
- A caducidade do direito permite que qualquer indivíduo reproduza e comercialize a invenção.



TAXAS

Tabelas de taxas

[INPI](#) / [DOCUMENTOS](#) / [TAXAS](#) / [TABELAS DE TAXAS](#)

Tabelas de taxas para o registo e manutenção de marcas, patentes e designs.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P., de 19 de junho de 2020, e considerando o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 201-A/2019, de 01 de julho, publica-se a atualização das taxas de propriedade industrial constantes do anexo da referida portaria, com efeitos a 1 de julho de 2020

- [Tabela de Taxas 2020](#)

<https://inpi.justica.gov.pt/Documents/Taxas/Tabelas-de-taxas>



ONDE POSSO CONSULTAR PATENTES?

- Bases Nacionais
- Bases Internacionais

V. O que é uma patente e um modelo de utilidade: exemplos, diferenças e como optar


PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Patente

Uma patente é a forma de proteger uma invenção. Ou seja, é um direito exclusivo que se pode obter sobre uma invenção.

[JUSTIÇA.GOV.PT](#) / [REGISTOS](#) / [PROPRIEDADE INDUSTRIAL](#) / [PATENTE](#)

Pode fazer um pedido de patente para as invenções que ainda não sejam do conhecimento público. Em Portugal, só o INPI pode atribuir direitos de exclusividade sobre invenções.

[Apresentar
pedido de
patente](#) 

Proteja invenções através de patente ou de modelo de utilidade

[Pesquisar
patente](#) 

<https://justica.gov.pt/Registos/Propriedade-Industrial/Patente>

inpi instituto nacional
da propriedade industrial

Serviços Online

Pesquisa de Patentes

Consulta Direta:

- Número do processo

Outras pesquisas:

- Entidade (proprietário)
- Conteúdo da Epígrafe (título)
- Conteúdo do Resumo

NOTA: No que respeita a patentes europeias, recomenda-se também a consulta da base de dados [Espacenet](#) que contém informação completa e permanentemente atualizada.

<https://servicosonline.inpi.justica.gov.pt/pesquisas/main/patentes.jsp?lang=PT>

V. O que é uma patente e um modelo de utilidade: exemplos, diferenças e como optar

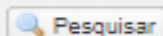
Serviços Online

Pesquisa de Patentes | Pesquisa por Título

Título* (máx 50 caracteres):

[Classificação Internacional:](#)

ex: B65D 47/36



Modalidade	Nº do Processo	Título	Data do Pedido	Classificação Internacional
PATENTE DE INVENÇÃO N...	79299	CHAPEU	02-10-1984	A45B 25/10 (1988.09)
PATENTE DE INVENÇÃO N...	79688	DISPOSITIVO PARA SOLTAR O TRINCO DE UM CHAP...	14-12-1984	A45B 25/14 (1988.09)
PATENTE DE INVENÇÃO N...	80877	CHAPÉU DE CHUVA REFRÁCTIL	20-06-1985	A45B 19/00 (1988.09)
PATENTE DE INVENÇÃO N...	81573	CHAPÉU DE CHUVA APERFEIÇOADO COM COBERTU...	28-11-1985	A45B 15/00 (1988.09)
PATENTE DE INVENÇÃO N...	85926	CHAPÉU DE SOL VERTICAL COM DISPOSITIVO PARA...	14-10-1987	A45B 25/00 (1988.09)
PATENTE DE INVENÇÃO N...	92244	ARMAÇÃO DE CHAPEU DE SOL OU DE CHUVA	09-11-1989	A45B 17/00 (1988.09)
PATENTE DE INVENÇÃO N...	93409	CHAPÉU DE VARETAS FECHÁVEL E GRUPO DESSES...	12-03-1990	A45B 11/00 (1988.09)
PATENTE DE INVENÇÃO N...	103587	CHAPÉU EXAUSTOR DEPRIMOGÉNEO	13-10-2006	F23L 17/02 (2006.01)
PATENTE DE INVENÇÃO N...	110123	CHAPÉU-DE-CHUVA/SOL	05-06-2017	A42B 1/18 (2006.01)
PATENTE DE INVENÇÃO N...	115577	CHAPÉU QUE TEM MEMBROS DE TIRA DE QUEIXO	14-06-2019	A42B 1/06 (2006.01)
MODELO DE UTILIDADE N...	7219	CHAPÉU COM PROTECTOR DO ROSTO E DO PESCO...	01-04-1981	A42B (1988.09)
MODELO DE UTILIDADE N...	7366	CHAPÉU	06-07-1982	A42B 1/20 (1988.09)
MODELO DE UTILIDADE N...	7843	CONJUNTO DE CHAPÉU DOBRÁVEL E BOLSA	05-12-1984	A42B 1/20 (1988.09)
MODELO DE UTILIDADE N...	8118	DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO DE CHAPEU DE SOL NAA...	28-11-1989	A45B 25/00 (1988.09)
MODELO DE UTILIDADE N...	8241	EMBALAGEM COM FORMA DE CHAPÉU PARA ALIME...	27-12-1990	A23L 3/00 (1988.09)
MODELO DE UTILIDADE N...	8764	CHAPÉU DE SOL VERTICAL, COM DISPOSITIVO PAR...	03-05-1993	A45B 9/00 (1988.09)
MODELO DE UTILIDADE N...	11472	BASE PARA FIXAÇÃO DE CHAPÉU-DE-SOL.	16-11-2017	E04H 12/22 (2006.01)
MODELO DE UTILIDADE N...	11531	ALAVANCA METÁLICA PARA ABERTURA DE AUTO SU...	03-08-2018	A45B 25/14 (2006.01)

V. O que é uma patente e um modelo de utilidade: exemplos, diferenças e como optar


inpi instituto nacional da propriedade industrial

Serviços Online

Pesquisa de Patentes | Pesquisa por Proprietário | Síntese do Processo

Detalhes

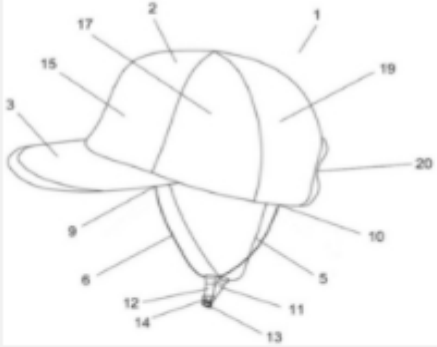
- Síntese
- Resumo
- Classificação Internacional
- Fases Jurídicas
- Taxas Periódicas
- Entidades Intervinentes
- Documentos Relacionados
- Publicações em BPI
- Prioridades
- Países Designados
- Epigrafe em Língua Estran
- Processos Associados

[Versão PDF](#) 

PATENTE DE INVENÇÃO NACIONAL Nº 115577

Número do Pedido	1000032249
Data de Apresentação	14-06-2019
Data do Pedido	14-06-2019
Fase Atual	PEDIDO-ESTUDO EM CURSO ⓘ
Início da Fase	15-02-2021
Fim Previsto	---
Situação de Taxas	PAGAMENTO INICIAL
Início da Situação	14-12-2020
Fim Previsto	14-06-2021
Taxas Periódicas	Pagas 2 Devidas 0
BPI 1ª Publicação	<u>14-12-2020</u>
Data do Despacho	---
BPI do Despacho	---
Início de Vigência	14-06-2019
Limite de Vigência	14-06-2039
Titulares	KAIOLA DESIGN UNIPessoal LDA.
Mandatário	MÁRCIA ISABEL MARTINHO DA ROSA RUA RODRIGO DA FONSECA, Nº 82, 1º DTº 1250-193 LISBOA - PORTUGAL
Classificação Internacional	A42B 1/06 (2006.01)
Processo em Tribunal?	NÃO
Tribunal	---
Data do Envio	---

[Ver patente no Esp@cenet](#)



CHAPÉU QUE TEM MEMBROS DE TIRA DE QUEIXO

- Pesquisar o BPI de 14-12-2020, o número 115577 e ver o fascículo ou carregar no Link abaixo da Espacenet.

V. O que é uma patente e um modelo de utilidade: exemplos, diferenças e como optar

« Espacenet Outros serviços online EPO ▼

Pesquisar

Lista dos resultados

★ A minha lista de patentes (0)

Historial

Configurações

Ajudar

[Refinar a pesquisa](#) → [Resultados](#) → PT115577 (A)

PT115577 (A)

Dados bibliográficos

Descrição

Reivindicações

Mosaico

Documento original

Documentos citados

Documentos citados

INPADOC LEGAL - situação jurídica

Família de Patentes INPADOC

Documento original: PT115577 (A) — 2020-12-14

★ Na minha lista de patentes

Comunicar um erro

Imprimir

HAT HAVING CHIN STRAP MEMBERS

« Página 1/31 Bibliography »

Maximizar

Guardar

Ajuda rápida

→ [O que acontece se clicar em "A minha lista de patentes"?](#)

→ [O que acontece se clicar na caixa "Registo"?](#)

→ [Como posso maximizar a vista de uma página?](#)

→ [Como posso visualizar/Guardar/Imprimir o documento completo?](#)

→ [Porque é que o documento Original não está disponível em](#)

(11) Número de Publicação: **PT 115577 A**

(51) Classificação Internacional:
A42B 1/06 (2006.01) **A42B 3/08** (2006.01)

(12) **PEDIDO DE PATENTE DE INVENÇÃO**

(22) Data de pedido: **2019.06.14**

(30) Prioridade(s):

(73) Titular(es):
**KAIOLA DESIGN UNIPessoal LDA.
ERICEIRA BUSINESS FACTORY - RUA
PRUDÊNCIO FRANCO DA TRINDADE. 4 2655-**

(11) Número de Publicação: **PT 115577 B**

(51) Classificação Internacional:
A42B 1/06 (2006.01) **A42B 3/08** (2006.01)

(12) **FASCÍCULO DE PATENTE DE INVENÇÃO**

(22) Data de pedido: **2019.06.14**

(30) Prioridade(s):

(43) Data de publicação do pedido: **2020.12.14**

(45) Data e BPI da concessão: **2021.11.22**
230/2021

(73) Titular(es):
KAIOLA DESIGN UNIPESSOAL LDA.
ERICEIRA BUSINESS FACTORY - RUA
PRUDÊNCIO FRANCO DA TRINDADE, 4 2655-
344 ERICEIRA PT

(72) Inventor(es):
BARBARA KAISER DE

(74) Mandatário:
MÁRCIA ISABEL MARTINHO DA ROSA
RUA RODRIGO DA FONSECA, Nº 82, 1º DTº 1250-193
LISBOA PT

RESUMO

"CHAPÉU QUE TEM MEMBROS DE TIRA DE QUEIXO"

Chapéu (1) compreendendo: uma porção de chapéu principal (2); uma aba (3); uma banda; um cordão (5) fixado a zonas de fixação; um cordão (6) fixado a zonas de fixação (9) e (10); um membro de tira de queixo (11) ligado ao cordão (5); um membro de tira de queixo (12) ligado ao cordão (6); membros de travamento (13) e (14); em que os cordões (5) e (6) têm um corte transversal substancialmente circular; os membros de tira de queixo (11) e (12) têm um movimento deslizável ao longo das superfícies exteriores dos cordões (5) e (6); e os membros de tira de queixo (11) e (12) são ligáveis entre os membros de travamento (13) e (14) e são ajustáveis para posicionamento abaixo do queixo do utilizador.

Os atributos técnicos do chapéu (1) permitem que o mesmo fique na cabeça do utilizador durante a prática de desportos, especialmente desportos aquáticos.

- 1 -

DESCRIÇÃO

"CHAPÉU QUE TEM MEMBROS DE TIRA DE QUEIXO"

CAMPO DA INVENÇÃO

A presente invenção está relacionada com um chapéu que compreende cordões que ligam a banda a membros de tira de queixo, que são ajustáveis para posicionamento por baixo do queixo do utilizador.

ESTADO DA TÉCNICA

Os chapéus para desportos aquáticos como surf, kitesurfing, bodyboarding, windsurfing, stand-up paddle board, caiaque, vela, por exemplo, são importantes para as

- 1 -

REIVINDICAÇÕES

1. Um chapéu (1) que tem membros de tira de queixo que compreende:

uma porção de chapéu principal (2) e uma aba (3), cuja porção de chapéu principal (2) tem uma superfície interior e uma superfície exterior;

uma banda (4) disposta em torno de uma porção inferior da superfície interior da porção de chapéu principal (2);
caracterizado por ter

um primeiro cordão (5) que tem uma primeira extremidade fixada a uma zona de fixação do lado direito dianteira (7) na banda (2) e uma segunda extremidade fixada a uma zona de fixação do lado direito traseira (8) na banda (2);

um segundo cordão (6) que tem uma primeira extremidade fixada a uma zona de fixação do lado esquerdo dianteira (9) na banda (2) e uma segunda extremidade fixada a uma zona de fixação do lado esquerdo traseira (10) na banda (2);

- 1/6 -

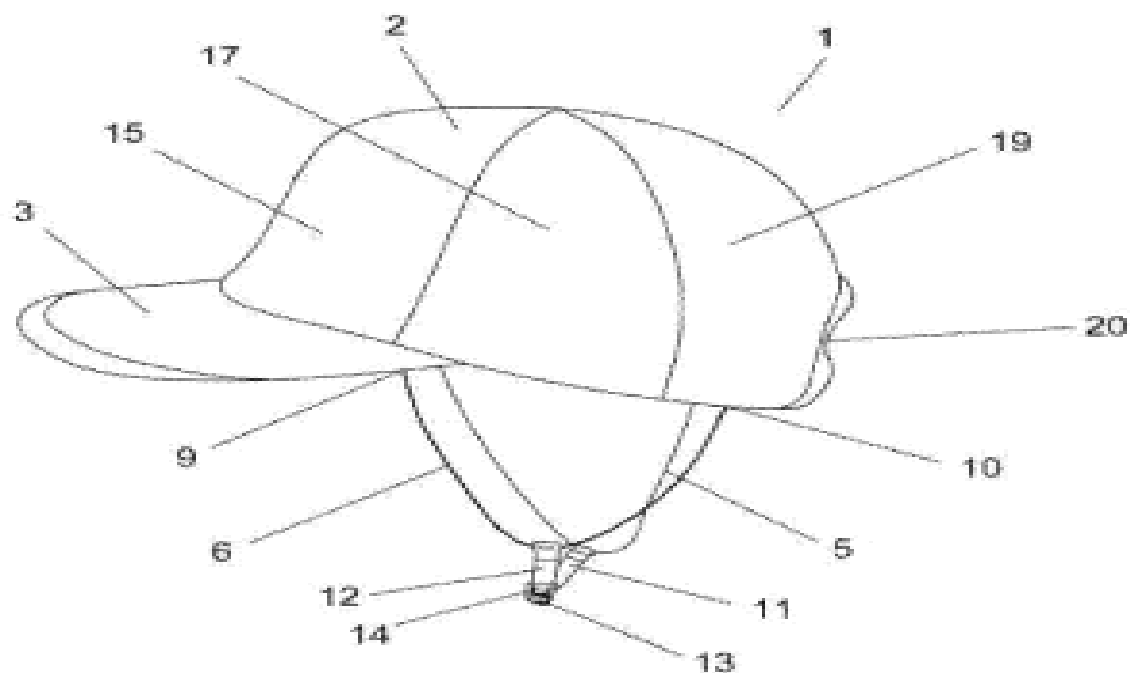


Figura 1

Regulamentação dos requisitos formais dos requerimentos e dos documentos de instrução dos pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial



SEGUNDA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2022

[Entrar](#) [Registar](#)

[Português](#) | [English](#)

[Pesquisa Avançada](#)

[Página de entrada](#) / [Pesquisa](#) / [Despacho n.º 6142/2019](#)

Legislação

Despacho n.º 6142/2019

[Versão pdf](#)

[Imprimir](#)

SECÇÕES RELACIONADAS

Análise Jurídica

[Dados Gerais](#)

[Direito da União Europeia](#)

[Regulamentação](#)

[Modificações](#)

[Retificações](#)

Despacho n.º 6142/2019, de 4 de julho

Publicação: Diário da República n.º 126/2019, Série II de 2019-07-04, páginas 18981 - 18986

Emissor: Justiça, Adjunto e Economia e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Parte: C - Governo e Administração direta e indireta do Estado

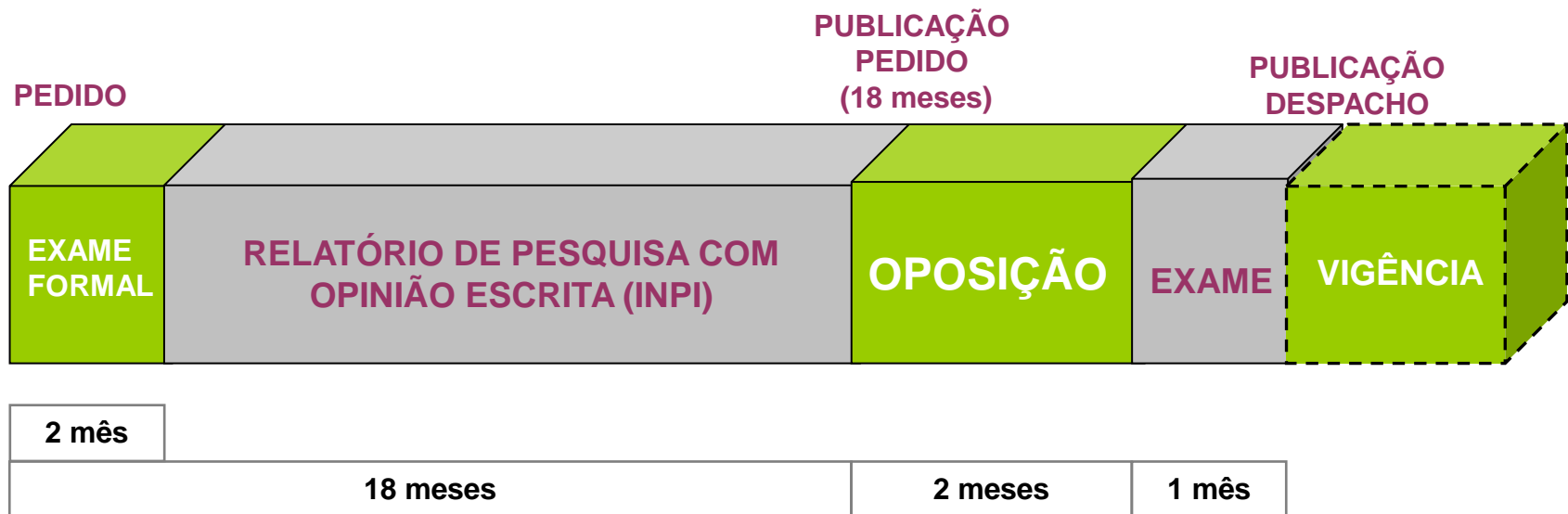
Data de Publicação: 2019-07-04

Versão pdf: [Descarregar](#)

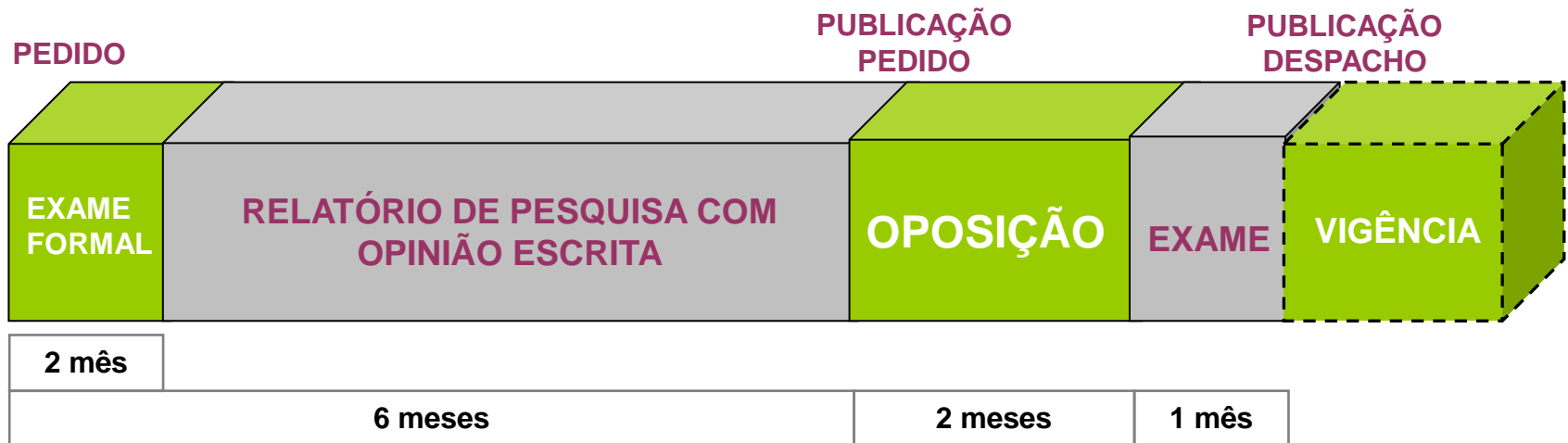
SUMÁRIO

Regulamentação dos requisitos formais dos requerimentos e dos documentos de instrução dos pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial

<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/6142-2019-122920112>



VIGÊNCIA MÁXIMA PREVISTA = 20 anos



VIGÊNCIA MÁXIMA PREVISTA = 10 anos

V. O que é uma patente e um modelo de utilidade: exemplos, diferenças e como optar

INPI

Boletim da Propriedade Industrial

[INPI](#) / [BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL](#)

Último boletim publicado

01 Março 2021

Boletim da PI -
2021-03-01



De

01/09/2020



Até

01/03/2021



Ordenar

Descendente



Filtrar

[Boletim da PI - 2021-03-01](#)

[Boletim da PI - 2021-02-26](#)

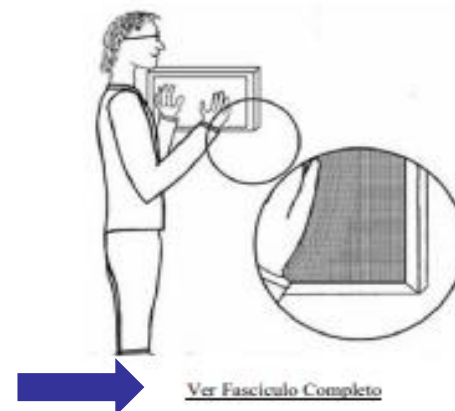
<https://inpi.justica.gov.pt/Boletim-da-propriedade-Industrial>



Sumário

Aviso.....	2
Códigos.....	2
PATENTES DE INVENÇÃO	6
Pedidos - BBKA/IA.....	6
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	7
Recusas - FC4A.....	9
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	10
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A.....	11
REGISTO DE MODELOS DE UTILIDADE	11

- (11) **115764** (13) **A**
(22) 2019.09.04
(30)
(71) **PT TIAGO AFONSO GONDAR MARQUES DOS SANTOS**
(72) **TIAGO AFONSO GONDAR MARQUES DOS SANTOS**
(51) **Int. Cl.**
G06F 3/16 (2006.01)
(54) **ECRAN SENSORIAL**
(57) ESTE PROJETO CRIA UM DISPOSITIVO ELECTRÓNICO QUE VISA CONJUGAR EM SI DIFERENTES SENSACÕES DO TATO PARA QUE POSSA SER SENTIDO POR INVISUAIS, OU POR QUALQUER OUTRA PESSOA. COM ESTE PROJETO ACREDITO PODER FAZER, COM QUE ESTAS PESSOAS, TENHAM A OPORTUNIDADE DE DISFRUTAR DE PEQUENOS PRAZERES DO DIA-A-DIA, TÃO BANAIS, QUE A MAIORIA DE NÓS, JÁ NÃO ATRIBUÍ O DEVIDO VALOR. PARA QUE O TATO SE TORNE DE NOVO UMA FORMA DE COMUNICAÇÃO. PARA QUE POSSAMOS VER MAIS ALÉM DO QUE OS PROÓPRIOS OLHOS PERMITEM.



<https://inpi.justica.gov.pt/Boletim-da-propriedade-Industrial>

Patentes vs. Modelos de Utilidade

- Tal como as **patentes**, os **modelos de utilidade** são utilizados como **estratégias de registo de direitos de propriedade industrial** (a nível nacional ou internacional);
- Os modelos de utilidade podem ser utilizados quando o **produto que é objeto de proteção está associado a um período de vida mais curto**.
- O procedimento **administrativo é mais simplificado** (Artigo 119.º)
- Os **modelos de utilidade** podem ser utilizados para **proteger apenas as vantagens das invenções** (Artigo 122.º).

Artigo 54.º CPI

Novo

- Não estar contemplado no estado da arte (artigo 55.º).

Inventivo

- Se para perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica.

Aplicação Industrial

- Ser suscetível de produção industrial.

Estado da arte

- O estado da técnica é constituído por tudo o que, dentro ou fora do País, foi tornado acessível ao público antes da data do pedido de patente, por descrição, utilização ou qualquer outro meio (**Artigo 55.º CPI**)

Perito da na especialidade

- Alguém com conhecimentos técnicos especializados na área; tem acesso a todo o estado da arte; pode ser encarado como uma equipa; não tem capacidade inventiva.

MODELOS DE UTILIDADE

Artigo 122.º CPI Requisitos de concessão

1 — Uma invenção é considerada **nova** quando não está compreendida no estado da técnica.

2 — Considera-se que uma invenção implica **atividade inventiva** quando preencha um dos seguintes requisitos:

a) Se, para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica

b) Se apresentar uma vantagem prática, ou técnica, para o fabrico ou utilização do produto ou do processo em causa.

(...)

4 — Considera-se que uma invenção é suscetível de **aplicação industrial** se o seu objeto puder ser fabricado ou utilizado em qualquer género de indústria(...).

Artigo 121.º

Limitações quanto ao modelo de utilidade

1 - Não podem ser objeto de modelo de utilidade:

- a) As invenções **cuja exploração comercial for contrária à lei, à ordem pública, à saúde pública e aos bons costumes**, não podendo a exploração, no entanto, ser considerada como tal pelo simples facto de ser proibida por disposição legal ou regulamentar;
- b) As **invenções que incidam sobre matéria biológica**;
- c) As invenções que incidam **sobre composições ou substâncias químicas, em si, e sobre os processos químicos**;
- d) As invenções que incidam sobre **substâncias ou composições farmacêuticas e sobre os processos farmacêuticos**;
- e) As invenções que incidam sobre **produtos alimentares ou processos para a preparação, obtenção ou confeção desses produtos**.

2 – Sem prejuízo do que se dispõe no número anterior, é aplicável aos modelos de utilidade o disposto no **artigo 52.º**.

	PATENTE	MODELO DE UTILIDADE
Crítérios de concessão	Novidade Atividade inventiva Aplicação industrial	Novidade Atividade inventiva ou alternativamente, uma vantagem técnica Aplicação industrial
Durabilidade	Duração máxima de 20 anos	Duração máxima de 10 anos



- O que é uma invenção?
- O que é patenteável? (artigos 50.º e 54.º) vs. O que não é patenteável? (artigos 51.º e 52.º)
- O que é uma patente e um modelo de utilidade: exemplos, diferenças e como optar (artigo 50.º e 119.º)
- Exemplos de patentes e de modelos de utilidade/ bases
- Requisitos de patenteabilidade necessários à concessão (artigo 54.º e 122º).
- Diferenças entre patente e modelo de utilidade face aos requisitos de patenteabilidade (artigo 54.º e 122º)

DÚVIDAS?

Exercícios

1. Definir 3 palavras chave em Português e Inglês da vossa área de conhecimento

1.1 Fazer uma pesquisa na base de patentes do INPI (fazer o download de pelo menos uma patente)

1.2. Fazer uma pesquisa na Espacenet (fazer o download de pelo menos 1 patente)

1.3. Fazer uma pesquisa na Patentscope (fazer o download de pelo menos 1 patente)

1.4. Fazer uma pesquisa no Google Patents (guardar pelo menos 1 patente)

Nota: Para aceder às bases basta escrever: Pesquisar patentes INPI, Espacenet , Patentscope ou Google Patents no Google

Exercícios

2. Para uma das patentes identificadas na base do INPI, verificar a publicação no BPI.
 - 2.1. Pelo menos para uma das patentes identificadas na base do INPI, verificar qual é a fase administrativa em que se encontra.

3. Na função pesquisa avançada da Espacenet ver as patentes da Faculdade de Ciências.

Espacenet

Pesquisa de patentes

Um serviço prestado em cooperação com a IEP

← Espacenet Outros serviços online EPO ▾

Pesquisar

Lista dos resultados



A minha lista de patentes (0)

Historial

Configurações

Ajudar

Pesquisa inteligente

Pesquisa Avançada

Pesquisa por Classificação

Pesquisa Avançada

Selecione a colecção em que pretende pesquisar:

Worldwide - Colecção completa dos pedidos de patente publicados em mais de 90 países

Introduza palavras-chave em português ou inglês

Introduza palavras-chave

Palavra(s)-chave no título:

plastic and bicycle

Palavra(s)-chave no título ou resumo:

boir

Entre uma ou mais datas ou intervalos de datas

Data de publicação: 

2014-12-31 or 20141231

Digite o nome de uma ou mais pessoas / organizações

Requerente(s): 

Institut Pasteur

Inventor(es): 

Smith

Entre um ou mais símbolos de classificação

CPC 

F03G7/10

IPC 

H03M1/12

Limpar

https://pt.espacenet.com/advancedSearch?locale=pt_PT

2. **A STIMULI-RESPONSIVE COMPOSITE MATERIAL, RESPECTIVE PRODUCTION PROCESS AND APPLICATION AS A SENSITIVE FILM**

Inventor:	Requerente:	CPC:	CIP:	Informação sobre a publicação:	Data de Prioridade
★	FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DA UNIV NOVA DE LISBOA [PT] UNIV DE SAO PAULO [BR]	C09K19/52 C09K2019/521 C09K2019/525 (+2)	C09K19/52	PT3256545 (T) 2021-09-09	2015-02-10

3. **CATIONIC CORE-SHELL POLYMERS**

Inventor:	Requerente:	CPC:	CIP:	Informação sobre a publicação:	Data de Prioridade
★	INST SUPERIOR TECNICO [PT] FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DA UNIV NOVA DE LISBOA [PT]	A61K47/34 A61P31/00 C08G81/00 (+1)	A61K47/34 A61P31/00 C08G81/00 (+1)	WO2022071819 (A1) 2022-04-07	2020-10-01
	BONIFÁCIO VASCO DANIEL BIGAS [PT] MIL-HOMENS DALILA MADEIRA DO NASCIMENTO [PT] (+5)				

4. **Complejos macromoleculares de metales de transición para el tratamiento del cáncer y procedimiento para su preparación**

Inventor:	Requerente:	CPC:	CIP:	Informação sobre a publicação:	Data de Prioridade
★	FACULDADE DE CIENCIAS DA UNIV DE LISBOA		A61K31/787 C07D213/22 C07F15/00 (+2)	ES2845653 (T3) 2021-07-27	2014-12-06
	ANSELMO VIEGAS GARCIA MARIA HELENA MARQUES VALENTE ANDREIA (+2)				

https://pt.espacenet.com/searchResults?submitted=true&locale=pt_PT&DB=EPODOC&ST=advanced&TI=&AB=&PN=&AP=&PR=&PD=&PA=FACULDADE+DE+CIENCIAS+DA+UNIV+DE+LISBOA&N=&CPC=&IC=&Submit=PESQUISAR

Dúvidas? Questões?



**OBRIGADA PELA VOSSA
ATENÇÃO!**